



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_, DE 2026**  
(Do Sr. COBALCHINI)

Institui a Política Nacional de Acolhimento e Proteção de Animais em Situação de Rua ou Vítimas de Maus-Tratos e dá outras providências.

Apresentação: 09/04/2026 11:10:54.063 - Mesa

PL n.1725/2026

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Fica instituída a Política Nacional de Acolhimento e Proteção de Animais Domésticos, com o objetivo de garantir que todos os Municípios brasileiros disponham de estrutura adequada para o acolhimento de cães e gatos em situação de rua ou vítimas de maus-tratos.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, considera-se:

I - animais em situação de rua: aqueles abandonados ou sem tutor definido;

II - animais vítimas de maus-tratos: aqueles submetidos a qualquer forma de violência, negligência ou crueldade;

III - acolhimento: o recebimento, cuidado, tratamento e proteção dos animais em instalações adequadas.

**Art. 3º** Os Municípios deverão:

I - criar e manter centros de acolhimento, abrigos públicos ou firmar convênios com organizações da sociedade civil para essa finalidade;

II - garantir atendimento veterinário básico, incluindo vacinação, vermifugação, esterilização e tratamento de doenças;

III - promover a identificação e registro dos animais acolhidos;



Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF  
Telefone: (61) 3215-5358 | [dep.cobalchini@camara.leg.br](mailto:dep.cobalchini@camara.leg.br)

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261171394400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



\* C D 2 6 1 1 7 1 3 9 4 4 0 0 \*



IV - assegurar condições adequadas de higiene, alimentação e bem-estar.

**Art. 4º** A Política Nacional de que trata esta Lei deverá contemplar programas permanentes de:

- I - adoção responsável de animais;
- II - campanhas educativas sobre guarda responsável e combate ao abandono;
- III - incentivo à esterilização como medida de controle populacional;
- IV - parcerias com instituições públicas e privadas para promoção de feiras de adoção.

**Art. 5º** A União deverá:

- I - prestar apoio técnico e financeiro aos Municípios para implementação da política;
- II - instituir linhas de financiamento específicas para construção e manutenção dos centros de acolhimento;
- III - celebrar convênios com Estados, Municípios e organizações da sociedade civil.

**Art. 6º** Os Estados deverão atuar de forma conjunta apoiando os Municípios na execução da política, inclusive por meio de:

- I - repasse de recursos;
- II - capacitação de profissionais;
- III - fiscalização das ações.

**Art. 7º** Os Municípios terão o prazo de até 2 (dois) anos para se adequar às disposições desta Lei.





**Art. 8º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo enfrentar um problema crescente e sensível nas cidades brasileiras que é o abandono e os maus-tratos de animais domésticos, especialmente cães e gatos.

Atualmente, milhares de animais vivem em situação de rua, expostos à fome, doenças, acidentes e violência, o que configura não apenas uma questão de bem-estar animal, mas também de saúde pública. A ausência de políticas estruturadas de acolhimento e controle populacional contribui para a proliferação desordenada desses animais, agravando o problema ao longo do tempo.

Embora existam iniciativas isoladas em alguns Municípios, a realidade nacional é marcada por desigualdade de estrutura e ausência de diretrizes uniformes. Dessa forma, torna-se fundamental a criação de uma política nacional que estabeleça parâmetros mínimos e obrigatórios, garantindo dignidade e proteção aos animais.

Além disso, o projeto incentiva a adoção responsável, promovendo uma mudança cultural importante, baseada na conscientização da população sobre a guarda responsável e o respeito aos animais.

A proposta também valoriza a atuação conjunta entre poder público e organizações da sociedade civil, reconhecendo o papel essencial de protetores independentes e entidades que já atuam nessa causa.

Por fim, ao prever apoio técnico e financeiro da União e dos Estados, o projeto busca viabilizar a implementação da política, especialmente em Municípios com menor capacidade orçamentária.

Diante da relevância social, ambiental e sanitária da matéria, contamos com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei.





Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Cobalchini – MDB/SC

Sala das Sessões, em                    de                    de 2026.

**VALDIR COBALCHINI**  
Deputado Federal – MDB/SC

Apresentação: 09/04/2026 11:10:54.063 - Mesa

**PL n.1725/2026**



**Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 358 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF**  
**Telefone: (61) 3215-5358 | [dep.cobalchini@camara.leg.br](mailto:dep.cobalchini@camara.leg.br)**

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD261171394400>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Cobalchini



\* C D 2 6 1 1 7 1 3 9 4 4 0 0 \*